

RESOLUÇÃO Nº3158/2007

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, O VALOR A PARTIR DO QUAL A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ ENCAMINHADA, IMEDIATAMENTE, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ PARA JULGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária realizada em 18 de dezembro de 2007, e

Considerando o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº12.509, 06 de dezembro de 1995;

Considerando o disposto no art.11, XXVIII, do Regimento Interno;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública consagrados no art.37 da Constituição Federal,

RESOLVE, por unanimidade de votos,

Art.1º Fixar, para o exercício de 2008, em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº3159/2007

APROVA A EMENDA REGIMENTAL Nº03 AO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.74, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso XI, da Lei nº12.509/95, RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art.1º Fica aprovada a Emenda Regimental nº03, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO DE QUE TRATA O ART.1º DA RESOLUÇÃO
Nº3159/2007

EMENDA REGIMENTAL Nº03/2007

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B DO INCISO I E DA ALÍNEA A DO INCISO II DO ART.22, E DO §1º DO ART.30, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.1º A alínea b do inciso I do art.22 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.22 (...)

I – (...)

b) substituir, observada a ordem de preferência e de forma alternada, os Conselheiros em suas ausências e impedimentos ou suspeições, por motivo de licença, férias ou qualquer outro afastamento legal.”

Art.2º A alínea a do inciso II do art.22 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.22 (...)

II – (...)

a) substituir, observada a ordem de preferência e de forma alternada, os Conselheiros para efeito de quorum ou para completar a composição do Plenário ou das Câmaras, sempre que estes comunicarem ao Presidente do respectivo colegiado a impossibilidade de comparecimento à sessão.

Art.3º O §1º do art.30 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.30. (...)

§1º As deliberações terão a assinatura do Presidente do Plenário ou da Câmara, do Relator e do representante do Ministério Público especial, constando delas os nomes dos demais Conselheiros e Auditores convocados presentes às respectivas sessões.”

*** **

RESOLUÇÃO Nº3160/2007

APROVA O REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MINISTRO RAIMUNDO GIRÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento e acesso, por usuários internos e externos, à Biblioteca Ministro Raimundo Girão, órgão integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários sobre a maneira mais conveniente de utilizar os serviços da Biblioteca, bem como, disciplinar os procedimentos adequados sobre seu funcionamento: horário, acesso, consultas, empréstimo, reservas, penalidades, reprodução de documentos, divulgação do acervo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica criado o Regulamento da Biblioteca Ministro Raimundo Girão, órgão integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma deste Regulamento.

Art.2º. A Biblioteca tem como finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como, o acesso a algum conhecimento, registrado em qualquer suporte, identificado com as atividades do Tribunal, de forma eficiente e tempestiva.

CAPÍTULO II**DO ACERVO**

Art.3º. O acervo da Biblioteca é formado por documentos convencionais e não convencionais, além de outros itens institucionais dentre livros, folhetos, periódicos, jornais, CD-ROM, fitas de vídeo e outros instrumentos de estudos, pesquisa e consulta.

Parágrafo único. A Biblioteca é responsável pela guarda e depositária de todas as publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO**

Art.4º. A Biblioteca ficará aberta, de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, durante os dias úteis, reservados no final do expediente 30 (trinta) minutos restantes para organização interna.

§1º. O horário poderá ser modificado, seguindo os horários de funcionamento do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Fláclio Castelo.

§2º. Não será permitida, sob nenhuma condição, a utilização dos recursos e materiais, bem como, ao recinto da Biblioteca, para quaisquer fins, fora de seu expediente normal sem a presença de um servidor da Biblioteca.

CAPÍTULO IV**DO ACESSO**

Art.5º. O acesso à Biblioteca Ministro Raimundo Girão e a consulta ao seu acervo, é permitido nos dias e horários de funcionamento, definidos no art.4º deste Regulamento.

Parágrafo único. O acesso de usuário externo será permitido mediante prévia identificação na recepção do Tribunal.

Art.6º. Ao usuário é facultado o acesso direto ao acervo bibliográfico, bem como aos terminais de consulta bibliográfica, com orientação, caso necessário, dos servidores da biblioteca.

§1º. É livre o acesso do usuário interno, preferencialmente, às cabines da sala de estudos, cujo atendimento observará a ordem de chegada ou a ordem de solicitação de reserva se a mesma estiver lotada.

§2º. Os livros e outros itens solicitados pelos usuários para consulta na sala de estudos deverá ser retirado e devolvido mediante condições de empréstimo.

§3º. Os livros retirados das estantes deverão ser entregues ao servidor da Biblioteca ou deixados sobre as mesas para serem guardados no lugar correto pelo servidor da Biblioteca.

Art.7º. Ao entrar na Biblioteca, o usuário não poderá portar mochilas, alimentos, bebidas, aparelhos sonoros e similares que perturbem o ambiente de estudo.

Parágrafo único. Os usuários deverão deixar seus pertences no lugar a eles destinados, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para conferência.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art.8º. São usuários da Biblioteca:

I – usuários internos: Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas, servidores efetivos ativos e inativos de cargos e funções de carreira, titulares de cargos de provimento em comissão, terceirizados e estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

II – usuários externos.

Art.9º. São deveres dos usuários:

I - zelar pela conservação do acervo e patrimônio da Biblioteca;

II - comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;

III - apresentar na entrada e na saída todo o material que portar;

IV - não fumar nas dependências da Biblioteca (Lei nº9.294, de 15 de julho de 1996);

V - não consumir bebidas e alimentos nas dependências da Biblioteca;

VI - não utilizar aparelho celular;

VII - obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

Art.10. São direitos dos usuários:

I – ter acesso gratuito aos serviços da Biblioteca, para fins de consulta local e empréstimo, nesse último caso exclusivamente para usuários internos, salvo no caso de empréstimos rápidos;

II – circular livremente na sala de leitura;

III – receber atendimento eficiente e respeitoso por parte dos servidores da Biblioteca;

IV – apresentar suas críticas e sugestões para melhoria dos serviços;

V- apresentar sugestões de títulos para compor o acervo bibliográfico.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art.11. A retirada de obras e outros itens do acervo por empréstimo pelo usuário interno, somente será efetuada mediante cadastro do mesmo no sistema da Biblioteca.

§1º. Para inscrição de usuários internos, será solicitado o fornecimento das seguintes informações: nome completo, número da matrícula, cargo/função, lotação, número do telefone do setor, endereço residencial, telefone residencial, telefone celular e e-mail.

§2º. Para usuários externos, o empréstimo, de publicações disponíveis, será condicionado ao empréstimo rápido, para cópia mediante autorização do responsável pela Biblioteca e apresentação de um documento de identidade, número do telefone residencial e celular, e qualquer outra informação adicional solicitada por servidor da Biblioteca responsável pelo atendimento.

§3º. A Biblioteca solicitará ao Núcleo de Recursos Humanos deste Tribunal, informações cadastrais de seus usuários internos, bem como, irá fornecer ao referido Núcleo, declaração de quitação com a Biblioteca nos casos de exoneração/rescisão de servidor ou estagiário.

§4º. O usuário deverá apresentar seus dados cadastrais, sempre que solicitado, sob pena de ficar impedido de utilizar os serviços ofertados pela Biblioteca.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS

Art.12. A Biblioteca Ministro Raimundo Girão oferecerá a seus usuários os seguintes serviços:

I - pesquisas bibliográficas;

II - cópias reprográficas, que serão fornecidas obedecendo a Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre direitos autorais) e observadas as normas deste Regulamento;

III - uso dos computadores, inclusive para pesquisas na internet, observadas as regras deste Regulamento;

IV - empréstimos de publicações para os Conselheiros, Auditores, Procuradores, Assessores, Servidores Comissionados, servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários do Tribunal de Contas do Estado;

V - impressão de pesquisas, limitadas até 10 (dez) folhas, frente e verso;

VI – orientações sobre normalização bibliográfica;

VII – serviço de disseminação seletiva da informação;

VIII – intercâmbio de informações com outras bibliotecas e órgãos congêneres.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Art.13. Para as pesquisas bibliográficas, realizadas para os usuários, serão fornecidas informações e orientações de pesquisa de acordo com critérios estabelecidos pela chefia da Biblioteca.

§1º. As pesquisas serão registradas em um formulário para controle de consultas.

§2º. Poderá ser solicitado junto ao usuário que utilizou os serviços da Biblioteca, pesquisa de opinião, para verificar o nível de satisfação do usuário quanto ao resultado da pesquisa realizada.

CAPÍTULO IX DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art.14. A reprodução de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca, só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas as reproduções de obras raras e documentos pessoais, respeitados sempre os limites impostos pela Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO X DO USO DOS COMPUTADORES E ACESSO À INTERNET

Art.15. Será permitido o uso individual dos computadores da Biblioteca, pelo tempo máximo de 1 (uma) hora.

§1º. O uso dos computadores será realizado por ordem de chegada ou com marcação de horário, caso esteja lotado. Em caso de atraso do usuário no horário destinado para seu uso, será dada tolerância de apenas cinco minutos, sob pena do computador ser disponibilizado a outro usuário.

§2º. É proibido ao usuário modificar as configurações dos computadores.

§3º. As pesquisas realizadas pelos usuários só poderão ser impressas por um servidor da Biblioteca verificadas o disposto no item VI do art.12 deste Regulamento.

§4º. É proibida a utilização dos computadores da Biblioteca para bate papo (Chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas com conteúdo pornográfico e similares, ou que não seja de interesse técnico ou cultural.

Art.16. A Biblioteca propicia aos seus usuários o acesso às informações contidas na internet, intranet, rede interna de computadores, CD-ROM, DVD, disco magnético e outros suportes.

§1º. Para as pesquisas aos bancos de dados e assinaturas on-line será fornecida ao usuário login e senha para utilização dos recursos disponíveis conforme condições contratuais.

§2º. Ficará disponível aos interessados e-mail e formas de contato para as solicitações de consultoria aos produtos conveniados ou assinados pelo Tribunal.

CAPÍTULO XI DA NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Art.17. A Biblioteca fornecerá aos usuários interessados, orientações para referência bibliográfica, bem como as normas documentais de publicação, baseadas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas se houver disponibilidade das normas.

CAPÍTULO XII DA DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art.18. A Biblioteca divulgará sistematicamente informações atualizadas, notícias, eventos, produtos e serviços oferecidos mediante intranet, correio eletrônico e outros.

Art.19. Buscando beneficiar os servidores do Tribunal com informação de acervos diferentes, a Biblioteca manterá o intercâmbio com outras bibliotecas dos Tribunais de Contas do país e outros órgãos congêneres para troca de informações, empréstimos interbibliotecários, convênios e até parcerias de acervos.

Parágrafo único. As publicações em duplicatas ou que não interessem mais ao acervo da Biblioteca do Tribunal poderão ser doadas a outras instituições e bibliotecas interessadas, bem como, poderão ser disponibilizadas listas de duplicatas aos interessados para permuta ou doação.

CAPÍTULO XIII DO EMPRÉSTIMO

Art.20. Somente será permitido o empréstimo de obras do acervo da Biblioteca aos usuários internos, previstos no inciso I do art.8º deste Regulamento, habilitados no cadastro da Biblioteca, sendo proibido o empréstimo para usuários externos, ainda que devidamente identificados, salvo os empréstimos rápidos.

§1º. O empréstimo das obras é intransferível e será concedido pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o empréstimo domiciliar, desde que o usuário não esteja em débito com a Biblioteca.

§2º. O usuário somente poderá realizar o empréstimo de até 3 (três) itens (livros, periódicos, CD-ROM e outros) de cada vez.

§3º. É permitida a renovação, por igual período, quando solicitada dentro do prazo de empréstimo, desde que não haja reserva feita por outro usuário.

§4º. Para a renovação e reserva via intranet, o usuário deverá cadastrar uma senha previamente na Biblioteca, e com o número de matrícula ou código de inscrição poderá realizar a sua renovação ou reserva. Este recurso não dispensa o comparecimento do usuário à Biblioteca em quaisquer eventualidades evitando assim transtornos.

§5º. É facultado ao usuário o pedido de reserva de livro e outros itens

emprestados ou não, bastando para isso comunicar à Biblioteca ou realizá-la via intranet conforme parágrafo anterior. A obra reservada ficará à disposição do usuário, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias para sua retirada contados a partir da comunicação da disponibilidade.

§6º. A devolução de itens emprestados somente deverá ser efetuada junto aos servidores da Biblioteca que emitirá o recibo de devolução.

§7º. O atraso na devolução, acarretará a suspensão de empréstimos por tantos dias quantos forem os dias de atraso.

§8º. O usuário em atraso na devolução será notificado para devolver o material bibliográfico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, findo o qual será apurada a sua responsabilidade civil e administrativa mediante o devido processo, sem prejuízo da penalidade prevista no parágrafo anterior.

§9º. Em caso de extravio ou dano, o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação feita pela Chefia da Biblioteca, para repor novo ou equivalente livro e outros. Caso não encontre, terá que adquirir outro livro com o mesmo valor financeiro, intelectual e editorial, atendendo as especificações definidas pelo responsável da Biblioteca.

§10. No caso de inobservância por parte do usuário do disposto nos parágrafos anteriores (§7, §8º e §9º), a Biblioteca informará ao Diretor Executivo do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo para as devidas providências.

§11. Não serão emprestadas as obras do acervo consideradas cativas (exemplo: dicionários, obras raras, bibliografias, ementários), salvo em condições especiais de empréstimo e com a autorização, por escrito, do responsável pela Biblioteca.

CAPÍTULO XIV

DO EMPRÉSTIMO POR PRAZO INDETERMINADO

Art.21. O empréstimo por prazo indeterminado ou cessão permanente de obra do acervo da Biblioteca é faculdade exclusiva das áreas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, podendo ser autorizado pelo responsável pela Biblioteca.

§1º. O titular da área solicitará ao responsável pela Biblioteca o empréstimo permanente de obras visando atender as necessidades da área. O responsável pela Biblioteca deverá verificar a disponibilidade da publicação ou solicitar a aquisição de no mínimo 2 (dois) exemplares, um para a Biblioteca e outro para a área solicitante, salvo em casos de assinaturas de periódicos.

§2º. As obras sob empréstimo permanente estão excluídas do empréstimo de que trata o Capítulo XIII.

§3º. A responsabilidade pela guarda e conservação das obras emprestadas é dos titulares das áreas solicitantes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§4º. O empréstimo ou cessão de que trata este artigo sujeita a área solicitante: I – confirmar anualmente o interesse na permanência das publicações em seu poder;

II - renovar ficha de responsabilidade, sempre que houver substituição do titular do setor;

III- responder conforme previsto no §9º do art.20, no caso de extravio ou dano de itens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

DO EMPRÉSTIMO ESPECIAL

Art.22. O empréstimo especial de itens do acervo da Biblioteca é para atender a situações especiais ou de interesse deste Tribunal de Contas.

§1º. O empréstimo especial é exclusivo a servidores das áreas do Tribunal que estejam fazendo monografias e realizando trabalhos especiais no Tribunal, tipo: participando de comissão, balanço ou respondendo a processos especiais que demandem condições diferenciadas de empréstimo. Este se dará mediante autorização do responsável pela Biblioteca que analisará as condições da solicitação.

§2º. O empréstimo especial estará limitado em até 10 (dez) volumes, ficando o usuário, sujeito as mesmas condições, no que couber, do disposto no art.20.

CAPÍTULO XVI

DO EMPRÉSTIMO RÁPIDO

Art.23. O empréstimo rápido é utilizado para fins de consulta rápida ou fotocópia, condicionado a devolução no prazo de 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. O usuário poderá retirar até 1 (um) volume, observados, no que couber, o disposto no art.20.

CAPÍTULO XVII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.24. Aos servidores lotados na Biblioteca, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Presidência deste Tribunal, pelo Diretor Presidente do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, pelo responsável pela Biblioteca e zelar pelo material ao seu encargo.

Art.25. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal, pelo Diretor Presidente Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo e pelo responsável da Biblioteca.

Art.26. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº3161/2007

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº946, DE 24 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros, em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006, que estruturou o Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo - do Quadro IV deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art.29 da Lei nº13.783/06, de 26 de junho de 2006, que previu a alteração, por Regulamento, do valor máximo da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo;

RESOLVE:

Art.1º. O Art.3º da Resolução nº946, de 24 de abril de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º. O valor máximo da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Auditoria de Controle Externo não excederá no exercício financeiro de 2008, em qualquer hipótese, os seguintes percentuais:

I – de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a cada um dos limites previstos no Art.17 do Plano de Cargos e Carreiras para os servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo;

II – de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a cada um dos limites previstos no Art.17 do Plano de Cargos e Carreiras para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo;

III – de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a cada um dos limites previstos no Art.17 do Plano de Cargos e Carreiras, aos servidores que em 27 de junho de 2006 [data da publicação da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006] preenchem as condições para aposentadoria e fizeram a opção por permanecer em serviço.

Parágrafo único. A parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo - GDCE devida aos servidores em efetivo exercício deverá respeitar os limites previstos no Art.17 da Lei nº13.783, de 26 de junho de 2006.”

Art.2º Ficam incluídos o art.13-A e 13-B na Resolução nº946, de 24 de abril de 2007, com as seguintes redações:

“Art.13-A. Fica instituída a Premiação de Capacitação, destinada a contemplar com treinamento e/ou capacitação, com recursos oriundos do Convênio nº18/2006 - PROMOEX, aos servidores que obtiverem a melhor média no período avaliativo, observado os critérios previstos no art.13-B desta Resolução.

§1º O período avaliativo será anual, contados de 02 de janeiro a 31 de dezembro.

§2º A escolha da capacitação e/ou treinamento ficará condicionada a prévia análise pela Unidade de Execução Local do PROMOEX- UEL.

§3º O treinamento e/ou capacitação deverão ser relacionados com o cargo ou função exercida e com as atribuições desenvolvidas pelo servidor premiado.”

“Art.13-B. A Premiação de Capacitação, só será concedida aos servidores em efetivo exercício, e respeitará os seguintes critérios:

§1º. Será contemplado o servidor, por setor, que obtiver a maior média aritmética simples das notas atribuídas na avaliação de desempenho individual, conforme critérios e parâmetros constantes da Resolução nº946/2007, no referido período de apuração;

§2º. Havendo empate, será realizado sorteio entre os servidores que obtiveram a mesma média aritmética simples.